



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Secretaria de Bem-Estar Social/SECBE

IMPLANTE DE ANEL DE FERRARA

maio/2015

I – REGRAS GERAIS

1. Definição

- a. O Anel Intraestromal (Anel de Ferrara–AF) é um dispositivo médico (*uma órtese composta de 2 segmentos semi-circulares, 2 microanéis*) implantável no estroma corneano.
- b. Visa à regularização de deformações corneanas causadas por patologias do tecido e à correção ou diminuição de erros refracionais associados, possibilitando a correção ótica com óculos ou lentes de contato, e impede ou retarda a evolução do ceratocone (doença que provoca o afinamento e a deformação progressiva da córnea).

2. Código utilizado

- c. Código utilizado: 9.00.30.70-2.

3. Autorização prévia

- d. O procedimento requer a prévia autorização pela administração do Programa, tanto na modalidade de livre-escolha, quanto na Rede Credenciada.
- e. A autorização será feita no pedido médico original, o qual deverá ser apresentado pelo beneficiário ao hospital onde será realizada a cirurgia.
- f. A realização da cirurgia sem autorização prévia é de inteira responsabilidade do beneficiário, não sendo passível de posterior reembolso.

4. Custeio

- g. Haverá incidência de custeio de **10%** (dez por cento) à conta do beneficiário titular, nos termos do art. 58 da Resolução/Presi/Secbe 9, de 23/04/2014.
- h. Os custeios serão consignados em folha de pagamento do beneficiário titular em parcelas **mensais fixas de 5% da remuneração**, descontados o IR e a Previdência (PSS/INSS).

5. Reembolso

- i. Os tratamentos realizados pelo sistema de livre-escolha (fora da rede credenciada) seguem os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos para os serviços prestados por profissionais ou instituições credenciados, inclusive no que se refere às autorizações prévias, para direito ao reembolso. ([Ver Rotina de Reembolso](#))

II – ROTINA

1. O beneficiário deverá apresentar a documentação necessária a autorização do procedimento ao **gabinete da SECBE**, se vinculado ao TRF ou à SEBES, se vinculado a Seccional, conforme segue:
 - 2.1 pedido médico original, constando o CID ou diagnóstico;
 - 2.2 laudos de exames complementares;
 - 2.3 relatório médico circunstanciado do médico assistente, justificando o material proposto.
2. A administração autuará o PAe com a documentação apresentada e o encaminhará para análise da auditoria/perito médico.
3. O PAe, se necessário, será encaminhado à Junta Médica para análise. Neste caso, a Seccional que não possuir Junta Médica, encaminhará o PAe à SECBE, pelo SEI, que retornará os autos à SEBES com a decisão baseada no parecer da Junta Médica, para ciência ao interessado (beneficiário titular) e providências pertinentes na Seccional.
4. O beneficiário titular será informado, via e-mail, da decisão expedida com fundamento no parecer médico ou da Junta Médica, se for o caso.
5. A cirurgia deverá ser agendada somente após a autorização pelo Programa, pois poderão ser solicitados outros exames ou relatórios complementares.
6. Optando o beneficiário pela utilização da livre escolha, quanto ao profissional e/ou clínica/hospital, e se cumprida a tramitação prévia, relativa à autorização do procedimento, terá direito ao reembolso, posteriormente ao procedimento, limitado ao valor constante das tabelas adotadas pelo Programa. ([Ver Rotina de Reembolso](#)).